

<b>MODALIDADE</b>	: PREGÃO PRESENCIAL
<b>TIPO</b>	: MENOR PREÇO ANUAL
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>PROCESSO nº</b>	: 121.000.368/2012.
<b>INTERESSADA</b>	: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN - (Gerência de Informática)
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>	: R\$ 290.709,65 (duzentos e noventa mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	: 339039
<b>DATA E HORÁRIO</b>	: 26/03/2013 às 10h00min.
<b>LOCAL</b>	: SAM Projeção "H" 2º Andar Sala nº 209

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAM, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 14, de 15 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada e credenciada em prestação de serviços de: Subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho, *cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a VI, que integram este Edital*". O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição, no endereço SAM, PROJEÇÃO "H", 3º andar, sala nº 304, Edifício da CODEPLAN, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1633, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303 e no site [www.codeplan.df.gov.br/licitações](http://www.codeplan.df.gov.br/licitações). AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1633 ou no endereço SAM, PROJEÇÃO "H", Sala nº 304, EDIFÍCIO CODEPLAN.

<b>ÍNDICE</b>	
01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento das Propostas de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato e do Reajuste
11	Da Vigência do Contrato
12	Das Obrigações da Contratada
13	Das Obrigações da Contratante
14	Da Fiscalização
15	Do Pagamento
16	Da Garantia
17	Da Rescisão
18	Das Disposições Finais

<b>ANEXOS</b>	
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração - Não Empregar Menor de 18 Anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI	Minuta de Contrato

## 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e credenciada em prestação de serviços de: Subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a VI, que integram este Edital.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionam no país;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V - Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir no envelope próprio a respectiva declaração desta condição.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico [www.codeplan.df.gov.br/licitações](http://www.codeplan.df.gov.br/licitações); com a observação de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

### **3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "Proposta" e a "Documentação", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º inciso VI da Lei nº10.520/02).

4.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4 Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6 A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo anexo deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o ateste declarando que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à sua equipe, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico,

4/33

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2013

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a. o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b. declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;
- c. especificações dos serviços, em conformidade com os Anexos;
- d. preço unitário e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicados nos Anexos; (Anexo V)
- e. declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- f. validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão;
- g. conter prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato;
- h. deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 5. Propostas.

5.2 A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilitação da licitante.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 A classificação das propostas será apurada pelo critério de **MENOR PREÇO ANUAL**.

6.2 Abertas às propostas, após verificação preliminar acerca da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços superiores àquela, em até 10% (dez por cento).

6.3 No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas nos subitens 6.1 e 6.2, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4 As licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

6.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

6.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

6.11 Sendo aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.12 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a sua licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.13 No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.14 São facultados ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação.

6.15 A documentação eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da Codeplan, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.16 Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.17 Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.18 Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.19 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, segundo o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo critério de **MENOR PREÇO ANUAL**.

6.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.21 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6.22 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.23 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate se fará por meio de sorteio.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4 da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente Cadastradas e Habilitadas Parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou mediante a apresentação da documentação relacionada.

7.3 **As licitantes devidamente cadastradas no Sicaf** deverão incluir no envelope os seguintes documentos:

1. declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III deste Edital;
2. declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital;

3. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4. certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

5. certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6. declaração da Microsoft, informando que a licitante está autorizada a comercializar o objeto na forma prevista no presente certame;

7. apresentar comprovante de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

7.4 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao Sicaf, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001.

7.5 **As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao Sicaf**, deverão incluir no envelope Documentação, além dos mencionados no item 7.1, deste Edital, os seguintes documentos:

1. declaração sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III neste Edital;

2. declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital;

3. certificado de regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

4. certificado de regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

5. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:



- a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida 1 pela Delegacia da Receita Federal.
- 7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- 8. certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 9. certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 10. declaração da Microsoft, informando que a licitante está autorizada a comercializar o objeto na forma prevista no presente certame.

7.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada.

7.8 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.9 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceito documento com prazo de validade vencido.

7.10 Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.11 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Equipe de Pregão, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

7.12 Não serão aceito, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

7.13 Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3 As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2 A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser, feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da Codeplan, localizada no SAM Projeção "H" 3º Andar Sala 304 – Brasília/DF.

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10/33

9.7 Caberão ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Codeplan, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9.8 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme inciso XVIII artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **10 - DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

10.1 Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2 A 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

10.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.

10.4 Será parte integrante do Contrato o Termo de Referência.

10.5 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irremovível.

#### **11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 A vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2 Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

12.3 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos deste Ato Convocatório.

12.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

12.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.7 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.8 Deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 11.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10.

13.2 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

13.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

13.4 Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.5 Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

13.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

13.7 Convocar a Contratada sempre que necessário para realização dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

13.8 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.9 A Contratante poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela Contratada.

13.10 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.11 Emitir autorização de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital.

#### **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela Codeplan, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2 Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será anual, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.

15.2 O pagamento será efetuado anualmente, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente:

15.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

#### **16 - DA GARANTIA**

16.1 A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

16.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

16.3 Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

16.4 A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

16.5 Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I - Especificação Técnica.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à Contratada, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

17.2 Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3 A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

17.4 O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Codeplan, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4 A Codeplan poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

18.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

18.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Codeplan.

18.8 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.9 Não serão aceitos, pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

18.10 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto nº. 23.460/2002).

18.11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

18.12. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos da Fonte: 100 - Função: 04 - Subfunção: 122, Programa: 6003 Atividade: 2557 - Subtítulo: 2589, Gestão de Informação e dos Sistemas de TI da CODEPLAN. Elemento de Despesa: 339039.

18.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 07 de março de 2013.

**TAIRONE AIRS CAVALCANTE**

Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada e credenciada em prestação de serviços na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas constantes no anexo I deste Termo de Referência:

Subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho.

**2. JUSTIFICATIVA**

Para cumprir com fidelidade sua missão atual focada no apoio ao Governo do Distrito Federal nas atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental e melhoria da qualidade de vida da população do DF e de sua região de influência a Empresa necessita dispor de Infra-estrutura de TI composta de softwares e aplicações necessários ao funcionamento das estações de trabalho e realização das atividades meio e fim da Empresa.

No que tange à infraestrutura de TI há que se considerarem os constantes avanços tecnológicos que ampliam o desempenho dos equipamentos importando diretamente na redução de custos. Atento a esses fatores a Empresa mantém ativos procedimentos internos com a finalidade de permitir a continuidade, expansão e modernização do ambiente tecnológico da CODEPLAN de forma a suprir as necessidades atuais e futuras no que se refere à preparação e disponibilização das pesquisas realizadas e a expansão do parque computacional da empresa.

Nesse sentido, desenvolve-se o objeto do presente Termo de Referência..

**3. PLATAFORMA DE OPERAÇÃO.**

A rede da Companhia de Planejamento do Distrito Federal possui atualmente um parque computacional composto por 335 (trezentos e trinta e cinco) estações de trabalho. Esse conjunto de equipamentos, através da utilização de softwares, sistemas e aplicativos, são responsáveis pela prestação de diversos tipos de serviços que subsidiam os usuários da empresa.

Através da utilização do sistema operacional Microsoft em estações de trabalho a Codeplan realizou o desenvolvimento de aplicações e soluções que atendem as demandas básicas e essenciais do ambiente existente. Todas essas aplicações e soluções foram inicialmente projetadas para o funcionamento na plataforma Microsoft.

A contratação proposta propiciará a evolução das aplicações e soluções desenvolvidas por esta empresa adicionalmente.

nando novas exigências, facilidades e aprimoramentos. Desta forma, a adoção da plataforma Microsoft como estratégia para a padronização de produtos de software visa à modernização, em tempo hábil, dos equipamentos da Codeplan, visando a manutenção da prestação dos serviços e garantindo o conhecimento técnico adquirido nessa plataforma.

Em linhas gerais a licença “EntDsktp ALNG LicSAPk MVL – Part Number B65-00047”, que será utilizada no seguinte ambiente operacional, será composta por:

- Licenças do Office Professional Plus;
- Enterprise CAL – CAL de Acesso aos servidores Microsoft (antivírus, email, colaboração, mensagens instantâneas, inventário, distribuição de atualizações e software, etc) e
- Licença de Upgrade para Windows Enterprise na última versão.

#### 4. QUANTIDADES.

Os quantitativos de licenças que serão contratados estão na tabela abaixo e detalhes no Anexo I constante deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde.
1	EntDsktp ALNG LicSAPk MVL	335

#### 5. PROPOSTAS

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, impressa por meio eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, devendo atender ainda aos seguintes requisitos:

- Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ, bem como a assinatura de seu representante legal;
- Apresentar a descrição oficial dos softwares contratados, conforme utilizado pela Microsoft, com seus respectivos Part Numbers;
- Apresentar preços para todos os itens o preço unitário e total das licenças;
- Disponibilizar a Codeplan, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, mídias dos softwares licenciados, novas e de primeiro uso, estando devidamente acondicionadas em embalagem lacrada e original da empresa que os tiver desenvolvido;
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A proposta deverá conter todas as exigências do Termo de Referência e o critério de julgamento será a de Menor Preço Anual e Global.

## 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

As licenças efetivamente adquiridas deverão ser entregues na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAM PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-000 4º andar, Gerência de Informática no Ed. CODEPLAN Brasília-DF.

A entrega das licenças constantes no presente Termo de Referência deverá ser realizada de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 min às 18h00 min.

O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência da presente contratação poderá ser de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## 9. PAGAMENTO.

O Pagamento será anual, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Caberá a CODEPLAN na condição de contratante:

- a) Designar um executor para proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, instalação e da garantia dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências detectadas e/ou qualquer fato que exijam medidas por parte desta.
- c) Receber o objeto de contrato, conforme especificações deste Termo de Referência, por intermédio da comissão e atestar a Nota Fiscal / Fatura,
- d) Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência.
- e) Permitir o acesso dos técnicos indicados do fornecedor aos locais de instalações dos equipamentos.

- f) Notificar formal e tempestivamente o fornecedor sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade.
- h) Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- i) Zelar pelo bom uso do produto;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato.
- b) Entregar as licenças dos produtos e executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.
- c) Entregar documento comprobatório que é representante oficial Microsoft.
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.
- e) Fornecer, além das licenças de software, as atualizações (updates/upgrades) e correções (service packs) do software, em CD-ROM, como também a documentação dos produtos (manuais ou publicações), podendo esta ser entregue em mídia impressa ou CD-ROM, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá manter o sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.
- g) Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante do software.
- h) Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação, na versão mais recente.
- i) Disponibilizar o acesso do sítio do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- j) Garantir que o conjunto de mídia de CD's de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro efeito similar, obrigando-se a substituir, em 48 horas, a mídia porventura constatada com defeito. Será aceita cópia provisória da mídia até a entrega da mídia original, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trintas) dias corridos.

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação.

l) Responsabilizar pelos impostos, taxas, encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

## 12. RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para responder por problemas de ordem administrativa / operacional, e para representá-la junto à CONTRATANTE, O fornecedor deverá designar formalmente 01 (um) preposto, quando da assinatura do contrato.

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e credenciada em prestação de serviços de: Subscrição por cessão de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho.

**QUANTIDADE:** A quantidade contratada será conforme especificação abaixo:

PRODUTO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PART-NUMBER
1	335	Licença	EntDektp ALNG LicSAPk MVL	B65-00047

### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Juntamente com o produto, deverão ser disponibilizados os manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração e manuais completos e originais com instruções de uso do produto e de todas as suas funcionalidades.

### VERSÃO E IDIOMA:

A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, opção na modalidade SA (Sof-

21/33

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2013

ware Assurance).

O idioma do software deverá ser em português e a documentação técnica poderá ser em inglês ou português do Brasil.

Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal à CONTRATANTE.

## **GARANTIA DO PRODUTO**

A “Atualização da Versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA.

Os produtos licenciados devem ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, por 5 (cinco) anos, após a sua descontinuidade ou lançamento de novas versões.

Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

As atualizações de versões dos produtos deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar até cópias dos produtos fornecidos, com o propósito de treinamento e/ou capacitar a equipe de suporte e empregados da empresa.

**A N E X O - II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2013

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O - III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**(Inexistência de Fatos Impeditivos)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**



**A N E X O - IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**ANEXO - V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PRODUTO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO ANUAL R\$	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	335	Licença	EntDektp ALNG LicSAPk MVL		

EDIFICAL

**A N E X O - V I**  
**MODELO MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2013 – CODEPLAN**

**CONTRATO Nº. XX/2013, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo nº. 121.000.368/2012.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **XXXXXXXXXX**, (qualificação) portador da cédula de identidade nº SSP/RJ e CPF nº, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **XXXXXXXXXX**, (qualificação) portador da cédula de identidade nº - SSP/DF e CPF nº, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX1X-XX, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXX, **XXXXXXXXXX** (qualificação), tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº. 02/2013**, constante do Processo n.º 121.000.368/2012 e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º **XXXX**, realizada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes à subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

As licenças efetivamente adquiridas deverão ser entregues na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIN PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-000, 4º andar, Gerência de Informática no Ed. CODEPLAN, Brasília-DF, no horário das 08h00 min às 18h00 min, até no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis), podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2013, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Código xxxxxxxxxxxxxx. Fonte: 100 - Subatividade: xxxx- Elemento de Despesa: xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, no valor inicial de R\$: xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Data: xx/xx/xxxx.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será anual, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.

§ 1º O pagamento será efetuado anualmente, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

§ 2º Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente:

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§ 5º As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

II - Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

28/33

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

IV - Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

V - Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

VI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Convocar a Contratada sempre que necessário para realização dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

VIII - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

IX - A Contratante poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela Contratada.

X - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

XI - Emitir autorização de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

III - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

IV - Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos deste Ato Convocatório.

V - Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

VI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

VII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

VIII - Deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 11 - Obrigações da Contratada.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela Codeplan, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

§ 2º Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguinte penalidade:

I- advertência;

II- multa

**Parágrafo Primeiro:** A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66% (sessenta e seis centésimos por cento ) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na en-

30/33

trega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo Segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**Parágrafo Quarto:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Quinto:** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

- I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo Sexto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo:** Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Oitavo:** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Parágrafo Nono:** A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**Parágrafo Dez:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único:** A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA FINANCEIRA

§ 1º A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

§ 2º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 3º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 4º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

§ 5º Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I - Especificação Técnica.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DO PRODUTO

A "Atualização da Versão" deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA.

Os produtos licenciados devem ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, por 5 (cinco) anos, após a sua descontinuidade ou lançamento de novas versões.

Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

As atualizações de versões dos produtos deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar até cópias dos produtos fornecidos, com o propósito de treinamento e/ou capacitar a equipe de suporte e empregados da empresa.



#### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único:** Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2013.

**PELA CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Cargo)

**Testemunhas:**

Nome

C.P.F

Nome

C.P.F